



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [NÚMERO]
CONCORRÊNCIA Nº [NÚMERO]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, com endereço à Av. Adélia Caleffi Gerbi, nº 15, Estiva Velha, na cidade de Estiva Gerbi, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 67.168.856/0001-41, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG nº 21.121.926-5 e do CPF nº: 168.379.038-37 e a empresa [NOME], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [NÚMERO] e Inscrição Estadual nº [NÚMERO], por seus representantes ao final identificados e assinados, com a interveniência-anuência da ENTIDADE REGULADORA, [NOME], [NATUREZA JURÍDICA], [CNPJ], [ENDEREÇO], por seu representante legal [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominada simplesmente ENTIDADE REGULADORA, ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações recíprocas que assumem por força da Concorrência Nº [NÚMERO], devidamente autorizada no PROCESSO LICITATÓRIO Nº [NÚMERO], nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, suportes legais deste CONTRATO.

CONSIDERANDO:

O EDITAL de LICITAÇÃO da Concorrência Pública n.º [NÚMERO] – Processo nº [NÚMERO], publicado pelo PODER CONCEDENTE, que teve seu objeto adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, a qual apresentou a melhor proposta para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS, a ser prestado com exclusividade, e que engloba a DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, o TRATAMENTO e a DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA dos resíduos, de acordo com a legislação vigente, em aterro de titularidade do MUNICÍPIO, a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, e a operação, manutenção, exploração e expansão do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, no MUNICÍPIO, as PARTES celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS que será regido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS, que contemplam a DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, o TRATAMENTO e a DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA dos resíduos, de acordo com a legislação vigente, em aterro de titularidade do MUNICÍPIO, a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, e a operação, manutenção, exploração e expansão do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

1.2. Os SERVIÇOS PÚBLICOS do MUNICÍPIO compreendem a operação e manutenção das unidades integrantes dos SISTEMAS físicos, operacionais e gerenciais do Aterro Sanitário do MUNICÍPIO, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos USUÁRIOS e a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

1.3. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a receber resíduos originários do território de outros Municípios, nos termos deste CONTRATO, desde que contribua com a modicidade tarifária.

1.4. O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do EDITAL, e parte indissociável deste instrumento, específica as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS no âmbito do CONTRATO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, sem prejuízo do cumprimento às disposições do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1.5. A presente CONCESSÃO COMUM é de serviço público, em caráter oneroso, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal nº 12.305/2010, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

2.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a partir da data da ORDEM DE INÍCIO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS de acordo com o disposto neste CONTRATO e nas normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto nos regulamentos da ENTIDADE REGULADORA, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

2.1.2. Considera-se:

- a) Regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma estabelecida no CONTRATO;
- b) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS de modo contínuo e ininterrupto, salvo as exceções legalmente e contratualmente previstas;
- c) Eficiência: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrão de qualidade satisfatório, que garanta o cumprimento das metas contratuais;
- d) Segurança: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS de forma a preservar os usuários e/ou funcionários de quaisquer danos;
- e) Atualidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS com técnicas modernas, bem como em sua melhoria e expansão;
- f) Generalidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS para todos;
- g) Cortesia: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS com urbanidade e civilidade;
- h) Modicidade das TARIFAS: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS a preços justos, compreendidos como aqueles com justa relação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS.

CLÁUSULA 3ª – DAS DEFINIÇÕES

3.1. As definições contidas no presente instrumento são as mesmas constantes no Item 2 do EDITAL, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 11.445/07, pela Lei Federal nº 12.305/2010, pela Lei Orgânica do MUNICÍPIO, pela Lei Municipal nº 908/2016, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo EDITAL, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber, e, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 5ª – DOS ANEXOS

5.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- I. EDITAL de LICITAÇÃO;
- II. TERMO DE REFERÊNCIA;
- III. PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- IV. Proposta Comercial da LICITANTE VENCEDORA;
- V. Inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- VI. Termo de Ciência e Notificação, firmado na conformidade das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao somatório do montante estimado da receita tarifária a ser auferida pela CONTRATADA no PRAZO DA CONCESSÃO, que corresponde a R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

6.1.1. O valor estimado do CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado, em nenhuma hipótese, por nenhuma das PARTES, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 7ª – DA OUTORGA ONEROSA

7.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor da outorga estabelecida em sua PROPOSTA COMERCIAL, no prazo e na forma do EDITAL, sob pena da execução da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis pelo inadimplemento das obrigações.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 15 (quinze) anos, contado da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as PARTES sob a necessidade de continuação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

8.1.1. A eventual prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de continuidade da prestação adequada dos serviços concedidos, estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus Anexos, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

8.1.2. Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada como prorrogação contratual.

CLÁUSULA 9ª – DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, assumirá a forma de sociedade anônima ou limitada, de propósito específico e deverá ter como objeto exclusivo a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, objeto deste CONTRATO, bem como a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

9.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

9.3. O capital social mínimo da SPE deverá ser de R\$ 2.129.500,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), cujo total subscrito e integralizado na data de assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO deve corresponder à 30% (trinta por cento) deste valor.

9.3.1. A integralização deverá atingir os 100% do valor previsto nesta Cláusula até a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, submetidas a auditoria por auditores independentes, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil.

9.5. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

9.6. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos da Lei nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

9.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, desde que atenda às prescrições do CONTRATO.

CLÁUSULA 10 – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

10.1. Após a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, inicia o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, onde a CONCESSIONÁRIA, gradativamente, assumirá as atividades objeto da CONCESSÃO, em até 90 (noventa) dias.

10.2. Após o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, que poderá ser antecipado por acordo entre as PARTES, será emitida pelo PODER CONCEDENTE a ORDEM DE INÍCIO.

10.3. A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, deverá empregar todos os esforços necessários para execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

10.4. O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se essa, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS, com exceção do quanto disposto na Cláusula 29.

10.5. Para a realização dos investimentos necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e eficiência.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, ao final de cada obra, toda a documentação a ela relacionada, inclusive aos projetos básico e executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

10.7. Na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições do CONTRATO, do TERMO DE REFERÊNCIA, do PMGIRS, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e/ou da ENTIDADE REGULADORA, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

10.8. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de parte dos SERVIÇOS, durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

10.9. Os contratos de que trata a cláusula anterior serão regidos pelo Direito Privado e, no que se referir a seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA,

CLÁUSULA 11 – DAS RECEITAS E SUA COBRANÇA

11.1. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a arrecadação das TARIFAS decorrentes da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS e das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

11.2. As TARIFAS vigentes a partir da ORDEM DE INÍCIO são:

- a) Tarifa de Destinação de Resíduos Classe II: R\$100,00 por tonelada (data-base de junho de 2023);
- b) Tarifa de Destinação de Resíduos Classe I: R\$300,00 por tonelada (data-base de junho de 2023).

11.2.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por arrecadar diretamente as TARIFAS.

11.2.2. A TARIFA relativa à prestação dos serviços de destinação, tratamento e disposição final dos resíduos será calculada a partir do volume desses resíduos destinados ao ATERRO SANITÁRIO, sendo que tal volume será aferido por meio de balança devidamente certificada, cujos relatórios de pesagem constarão como anexo à correspondente fatura a ser encaminhada ao USUÁRIO PÚBLICO ESPECIAL e USUÁRIOS.

11.3. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. As atividades permitidas para arrecadação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

11.4.1. A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá assegurar, necessariamente, que a sua exploração (i) não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO e (ii) não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS estabelecidos neste CONTRATO.

11.5. Constituem fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, dentre outras:

(i) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes da DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA e DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA de resíduos sólidos oriundos de outros Municípios, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE em 15% (quinze por cento) da receita líquida arrecadada a partir do 5º (quinto) ano da CONCESSÃO;

(ii) Outras RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes das atividades listadas abaixo, e sobre as quais assuma integralmente os riscos a CONCESSIONÁRIA, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE em percentual de, no máximo, 15% (quinze por cento) da receita líquida arrecadada a partir do 5º (quinto) ano da CONCESSÃO, ficando, desde já, pré autorizadas a realização de atividades oriundas de:

- a. Serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias publicitárias, em todos os formatos possíveis;
- b. Comercialização de resíduos recicláveis ou subprodutos resultantes do processo de DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA operada pela CONCESSIONÁRIA;
- c. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA de resíduos sólidos de classe II-B de grandes geradores, inclusive de outros Municípios;
- d. Comercialização de gás e energia.

11.5.1. Entende-se por Receita Líquida para os fins do disposto na subcláusula acima a seguinte fórmula: Receita Bruta (-) menos impostos diretos sobre vendas (-) menos custos operacionais diretos (-) menos provisão para imposto de renda e Contribuição social sobre o Lucro Líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

11.6. Para fins de aprovação de outras RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não expressamente pré autorizadas conforme este contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, o plano comercial de exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS contendo, no mínimo, objeto pretendido, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, impacto em prol da modicidade da TARIFA e viabilidade técnica e jurídica da proposta.

11.6.1 No prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o Plano apresentado, sendo que o transcurso do prazo sem qualquer manifestação por parte do PODER CONCEDENTE ensejará a aceitação tácita da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e do respectivo plano comercial.

11.6.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão sobre o compartilhamento de ganhos decorrentes da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não previstas no CONTRATO, considerando-se as particularidades do objeto.

11.6.3 Ressalvadas as hipóteses de compensação, inclusive no compartilhamento das Receitas Extraordinárias com o CONCEDENTE, previsto nesta cláusula não se admitirá isenção parcial ou total de pagamento de TARIFA, inclusive para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, do Estado de São Paulo e da União.

CLÁUSULA 12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

12.2. Para garantir o equilíbrio do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, através de REVISÃO Ordinária ou Extraordinária, que poderá ser implementado por meio de:

- a) REVISÃO da TARIFA;
- b) Prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO;
- c) Adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- d) Supressão e/ou adição de encargos da CONCESSIONÁRIA;
- e) Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE;
- f) outras formas em direito admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro REAJUSTE ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO, onde deverá ser contemplado o período da data-base constante da PROPOSTA COMERCIAL (junho de 2023) ao mês do aludido REAJUSTE.

13.2. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo: $IR = IAS * 0,35 + IGPM * 0,30 + IPCA * 0,35$

Onde:

IR = Índice de REAJUSTE.

IAS: Índice de aumento salarial com base no aumento sindical preponderante (o que abrigue o maior número de funcionários).

IGP-M: Índice Geral de Preços – Mercado publicado pela FGV. IPCA:

Índice de variação anual do IPCA.

13.3. Ocorrendo alterações significativas na composição dos custos, que influenciem na determinação dos fatores de ponderação, a CONCESSIONÁRIA submeterá proposta de REVISÃO à ENTIDADE REGULADORA, visando sua adequação à nova realidade.

13.4. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado outro índice com abrangência similar, em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada.

13.5. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja publicado com atraso, em relação à data prevista, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova TARIFA, conforme indicado na descrição de cada índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro REAJUSTE tarifário subsequente a este REAJUSTE.

13.6. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ENTIDADE REGULADORA, para que essa verifique a sua exatidão.

13.6.1. O REAJUSTE será aplicado sem necessidade de homologação prévia pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, podendo os mesmos, contudo, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do cálculo pela CONCESSIONÁRIA, apresentar razões fundamentadas pelas quais fique demonstrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

que houve erro material no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou que não se completou o período para a aplicação da TARIFA reajustada.

13.6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA publicar o aviso de REAJUSTE em jornal de grande circulação no MUNICÍPIO, de forma que se torne público, vigente e eficaz 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

13.6.3. Os índices apontados nesta cláusula serão utilizados para aferição de valores a compensar.

CLÁUSULA 14 – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

REVISÃO ORDINÁRIA

14.1. As PARTES promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, tendo como base a manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno indicada no Plano de Negócios da Concessionária, a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 05 (cinco) anos, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição inicialmente previstas na PROPOSTA COMERCIAL, quando também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas nos estudos, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS, nas metas previstas no PMGIRS, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA.

14.2. Com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do início do 5º ano do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a ENTIDADE REGULADORA o requerimento de REVISÃO ordinária, contendo todas as informações e dados necessários à análise da REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos descrito na cláusula anterior, sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor das TARIFAS.

14.3. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que for protocolado o pedido de REVISÃO Ordinária, para se pronunciar por escrito, informando as razões de sua concordância ou discordância, parcial ou total, com o pedido.

14.3.1. Em caso de ausência de manifestação por parte da ENTIDADE REGULADORA, no prazo fixado nesse CONTRATO, fica facultado à CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

14.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da ENTIDADE REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

14.5. Fica estabelecido, como mecanismo tarifário de indução à eficiência, que os ganhos dela decorrentes pertencerão integralmente à CONCESSIONÁRIA, não ensejando, portanto, a REVISÃO Ordinária ou a REVISÃO Extraordinária.

14.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA publicar o aviso de REVISÃO em jornal de grande circulação no MUNICÍPIO, de forma que se torne público, vigente e eficaz 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

14.7. O CONTRATO poderá ser objeto de REVISÃO Extraordinária, nos seguintes casos, não se limitando à:

- a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- d) nos demais casos expressamente listados neste CONTRATO como risco do CONCEDENTE ou, ainda, em qualquer outro fato ou ato que venha a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

14.8. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de posteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

14.9. O processo de recomposição será realizado tendo como base a manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno indicada no Plano de Negócios da Concessionária.

14.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a ENTIDADE REGULADORA, em até 120 (cento e vinte) dias da verificação do fato, o requerimento de REVISÃO Extraordinária, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

14.10.1. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar por escrito, informando as razões de sua concordância ou discordância, parcial ou total, com o pedido.

14.10.2. Em caso de ausência de manifestação por parte da ENTIDADE REGULADORA, no prazo fixado nesse CONTRATO, fica facultado à CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO.

14.11. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da ENTIDADE REGULADORA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

14.12. Caberá à CONCESSIONÁRIA publicar o aviso de REVISÃO em jornal de grande circulação no MUNICÍPIO, de forma que se torne público, vigente e eficaz 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CLÁUSULA 15 – BENS REVERSÍVEIS

15.1. Os BENS REVERSÍVEIS são os bens vinculados à CONCESSÃO e que retornarão à posse do CONCEDENTE ao fim do PRAZO DO CONTRATO, em condições de continuidade, e que estão relacionados no ANEXO V, deste CONTRATO.

15.2. Na extinção da CONCESSÃO, em qualquer de suas hipóteses, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2.1. Em caso de extinção da CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

15.2.2. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia e conjunta dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e assinado o Termo de Devolução pelo CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação detalhada do seu estado de conservação e vida útil, conforme o caso.

15.3. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA, sendo facultado o acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO para indenização do PODER CONCEDENTE.

15.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO e direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 16 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

16.1. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

16.1.1. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

16.1.2. Não são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE os ônus decorrentes de expansão para exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS pela CONCESSIONÁRIA, exceto em caso de acordo entre as PARTES para inclusão das referidas áreas nos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2. Compete ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de seu poder de polícia, adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e serviços administrativos.

16.3. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de serviço administrativa, dos bens imóveis que sejam necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, devendo o PODER CONCEDENTE promover as respectivas declarações de utilidade pública, e se o caso, os procedimentos de desapropriação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento do requerimento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 17 – DA REPARTIÇÃO DE RISCOS

17.1. A partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, observadas as condições deste CONTRATO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

- a) Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade;
- b) Capacidade financeira e de captação de recursos, inclusive financiamentos, pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Inadimplência dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO ESPECIAL;
- d) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- e) Variação dos custos de operação e manutenção dos SERVIÇOS PÚBLICOS, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Variação das taxas de câmbio;
- g) Riscos climáticos relacionados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;
- h) Riscos de saúde e segurança dos seus trabalhadores;
- i) Erros ou omissões nos estudos e levantamentos realizados para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO;
- j) Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no Anexo I do EDITAL ou de outros prazos estabelecidos entre as PARTES ao longo da vigência deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO;

- k) Tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS, exceto em caso de exigência específica do PODER CONCEDENTE;
- l) Risco de demanda pelo volume de resíduos sólidos urbanos oriundos de outros Municípios;
- m) Recuperação, prevenção, e gerenciamento do passivo ambiental relacionado aos serviços, na forma deste CONTRATO e até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO;
- n) Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil por pelo menos 03 (três) anos anteriores da data de sua ocorrência em condições regulares de mercado, mas que deixem de ser cobertos como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- o) Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- p) Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;
- q) Riscos relacionados à exploração de atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e possíveis prejuízos que resultem de sua execução;
- r) Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- s) Imperícia ou falhas comprovadas na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS da CONCESSÃO;
- t) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras, operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à ORDEM DE INÍCIO;
- u) Os prejuízos causados por destruição, roubo, furto, ou qualquer ato de vandalismo aos BENS REVERSÍVEIS, na medida em que tais danos não estejam amparados por seguros quando de sua ocorrência;
- v) Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros ou de inflação;
- w) Vícios aparentes ou que tenham sido devidamente noticiados pelo PODER CONCEDENTE quando da Transferência de Bens da CONCESSÃO;
- x) Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

17.3. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é exclusiva do PODER CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- b) Atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;
- c) Paralisação de SERVIÇOS PÚBLICOS necessários ao desenvolvimento das atividades, como coleta e destinação de resíduos e fornecimento de energia elétrica;
- d) Modificação unilateral deste CONTRATO, do projeto ou do objeto da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive custos ambientais;
- e) Fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;
- f) Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual;
- g) Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive entes e órgãos integrantes de sua esfera administrativa, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- h) Atraso no cumprimento do cronograma previsto no EDITAL, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- i) Caso fortuito ou força maior;
- j) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- k) Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- l) Vícios ocultos dos BENS REVERSÍVEIS e passivos ambientais conhecidos ou desconhecidos quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- m) Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- n) Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, ou aquelas associadas à prestação deficiente dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- o) Interdição total ou parcial dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO e respectivas vias de acessos, por causa não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- p) Superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão;
- q) Fatores externos e imprevisíveis a este CONTRATO que acabem impactando na demanda prevista e, conseqüentemente, no desempenho da CONCESSIONÁRIA na apuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

17.4. As PARTES declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do CONTRATO e, especial, à CONCESSIONÁRIA, quando da formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

17.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO venham a se materializar.

CLÁUSULA 18 - DA REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA, observando as condições estabelecidas neste CONTRATO e nas normas e legislação vigente.

18.2. Cumpre a CONCESSIONÁRIA promover livre acesso da ENTIDADE REGULADORA aos SERVIÇOS PÚBLICOS, dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, sempre acompanhado de representantes da CONCESSIONÁRIA e de forma a não prejudicar a normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

18.3. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de prestar todas as informações e esclarecimentos sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS requeridos pela ENTIDADE REGULADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

18.4. Anualmente, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, relatório técnico, operacional e financeiro, sobre a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS e o cumprimento das obrigações e metas da CONCESSÃO.

18.5. Todos os apontamentos da ENTIDADE REGULADORA, decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a fiscalização, deverão ser enviados por escrito à CONCESSIONÁRIA, que poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou outro que vier a ser acordado de acordo com a complexidade do caso, enviar os esclarecimentos pertinentes buscando esclarecer ou justificar os apontamentos recebidos.

18.5.1. Em caso de manutenção do apontamento pela ENTIDADE REGULADORA, caberá Pedido de Reconsideração pela CONCESSIONÁRIA, a ser endereçado ao PODER CONCEDENTE.

18.6. Cumpra à CONCESSIONÁRIA o pagamento da TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

18.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, até o dia [DIA], de cada mês, a quantia correspondente à 0,25% do valor mensal efetivamente arrecadado no mês imediatamente anterior.

18.6.2. Em até 05 (cinco) dias úteis do pagamento previsto nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA encaminhar à ENTIDADE REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior para comprovação da exatidão do recolhimento.

CLÁUSULA 19 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

19.1. São obrigações dos USUÁRIOS, além do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, e na legislação pertinente.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS em condições adequadas e pagar a TARIFA correspondente;
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) Comunicar à ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) Cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 – DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

20.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, além do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, e na legislação pertinente

20.2. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Acompanhar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;
- b) Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e no CONTRATO;
- c) Declarar de utilidade pública, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a execução plena do CONTRATO;
- d) Arcar com os custos das desapropriações que ultrapassem os valores máximos estabelecidos neste CONTRATO;
- e) Alterar unilateralmente o CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- f) Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS;
- h) Fornecer, quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO, as licenças ambientais prévias pertinentes à execução dos serviços compreendidos na CONCESSÃO;
- i) Promover os atos necessários ao apoio à CONCESSIONÁRIA na obtenção, junto às autoridades competentes, das licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;
- j) Garantir à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- k) Estimular a ampliação do alcance da coleta seletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- l) Estimular a formação de cooperativas de catadores;
- m) Regulamentar, a fiscalização e destinação dos resíduos da construção civil, para que não sejam destinados ao ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL;
- n) Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

20.3. O CONCEDENTE é o único responsável por todos os atos, fatos e consequências gerados anteriormente à ORDEM DE INÍCIO, ainda que verificados após esta data.

20.4. O CONCEDENTE é o único responsável por promover todas as ações necessárias à destinação correta dos resíduos do MUNICÍPIO ao aterro, na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

CLÁUSULA 21 – DOS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE REGULADORA

21.1. Sem prejuízo do quanto disposto neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

- a) Regulamentar os SERVIÇOS PÚBLICOS;
- b) Promover a regulação, o controle e a fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS, expedindo as competentes normas;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- d) Receber e apurar manifestações dos USUÁRIOS;
- e) Processar as REVISÕES Ordinárias e Extraordinárias, na forma do CONTRATO e da legislação vigente;
- f) manter canal permanente de comunicação entre
CONCEDENTE,
CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS;
- g) receber a TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 22 – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

22.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, e na legislação pertinente

22.2. Sem prejuízo do quanto disposto no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) Prestar os serviços OBJETO deste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias da ORDEM DE INÍCIO, ao PODER CONCEDENTE, seu Plano de Trabalho e Plano Operacional;
- c) Implantar sistema de gestão comercial para arrecadação das TARIFAS e controle da inadimplência;
- d) Arcar com os custos das desapropriações necessárias, até o limite previsto neste CONTRATO;
- e) Respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO;
- f) Receber, triar e destinar o material reciclável oriundo da coleta seletiva, preferencialmente para cooperativas de catadores ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, devidamente instituídas no MUNICÍPIO, se houver, e promover a DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA dos rejeitos;
- g) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS de forma adequada, nos termos do quanto estabelecido no CONTRATO;
- h) Fornecer toda e qualquer informação pública requerida pelos USUÁRIOS, CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA;
- i) Fornecer dados e manter atualizado todo e qualquer sistema criado pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, destinado a criar banco de dados que envolvam os SERVIÇOS PÚBLICOS objeto deste CONTRATO;
- j) Obter, sempre que necessário, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à correta execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS;
- k) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- l) Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- m) Enviar, anualmente, relatório técnico, operacional e financeiro ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA;
- n) Enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;
- o) Cumprir as metas contratuais;
- p) Guardar, conservar e manter todos os bens afetos à CONCESSÃO;
- q) Ter o CONTRATO revisado, ordinária e extraordinariamente, e as TARIFAS reajustadas, a fim de preservar o permanente equilíbrio econômico-financeiro;
- r) A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS;
- s) Dedicar esforços à conquista dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU em parceria com o CONCEDENTE;
- t) Contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e no prazo acordado entre as PARTES, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA 23 – DOS SEGUROS

23.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos, cobrindo, no mínimo, os seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei, e outros que julgar necessários:

- a) Responsabilidade civil e acidentes, com indenização de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) Riscos Nomeados e Operacionais incluindo: Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão; Danos Elétricos; Riscos Diversos – Equipamentos; Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça; Quebra de Máquinas; Inundação, Alagamento; Lucros Cessantes, com indenização de, no mínimo, R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);
- c) Risco de engenharia para cada obra a ser executada, no valor correspondente aos custos previstos para a obra.

23.1.1. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

23.2. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da ENTIDADE REGULADORA.

23.3. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

23.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar à ENTIDADE REGULADORA cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

23.5. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de caso fortuito ou força maior, sempre que forem seguráveis, devendo constar nas apólices a inclusão do PODER CONCEDENTE como cossegurado.

23.6. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que terá vigência idêntica à das obras seguradas.

CLÁUSULA 24 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Para garantir o cumprimento das obrigações do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentou, previamente à assinatura deste CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, a GARANTIA DE EXECUÇÃO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos estimados para os primeiros 12 (doze) meses de contrato, conforme plano de negócios da LICITANTE VENCEDORA.

24.2. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

- a) O valor pecuniário da caução, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE VENCEDORA, previstas neste EDITAL e no CONTRATO;
- b) A identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e
- c) Que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL e no CONTRATO.

24.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

24.4. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada e passível de validação, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

24.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO deverá ser renovada anualmente, tomando-se por base sempre os investimentos a serem ainda executados nos 12 meses subsequentes, durante todo o decurso da execução contratual.

24.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer vigente por até 180 (cento e oitenta) dias do termo final de vigência do CONTRATO.

24.7. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

24.7.1. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

24.8. Os custos inerentes à GARANTIA DE EXECUÇÃO e suas recomposições são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

24.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

24.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo permanecer em vigor, no mínimo, por até 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

CLÁUSULA 25 – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

25.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

25.2. Para fins do disposto neste CONTRATO, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) força maior: o evento humano ou natural que, podendo ser previsível, mas é inevitável, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade, ou difícil previsão, e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

25.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a ENTIDADE REGULADORA previamente comunicada.

25.4. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nas cláusulas anteriores, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

25.5. Em caso de extinção da CONCESSÃO, pelos motivos elencados nesta Cláusula, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA se dará na mesma forma prevista para a encampação.

25.6. Em caso de conflitos decorrentes da aplicação desta Cláusula, em qualquer das formas de extinção do CONTRATO, deverá ser acionado o mecanismo de solução alternativa de conflitos, previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – DAS SANÇÕES

26.1. O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer obrigação do CONTRATO e demais normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo do quanto disposto especificamente no CONTRATO e no EDITAL, e da possibilidade de caducidade do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela ENTIDADE REGULADORA, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

26.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a ENTIDADE REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

26.3. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação e no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

- a) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, multa, por infração, de 0,3% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- b) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, multa, por infração, de 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- d) descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- e) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sob sua responsabilidade, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração, exceto se não houver culpa da CONCESSIONÁRIA;
- f) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- g) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- h) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.

26.4. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, e no prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA, implicará a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 0,01% ao mês "pro rata die", até o limite máximo admitido em lei.

26.5. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

26.6. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

26.7. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA.

26.8. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA, em duas vias, que tipificará a infração cometida de forma específica, indicando a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade, e encaminhará à CONCESSIONÁRIA mediante protocolo.

26.9. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

26.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

26.11. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

26.11.1. A ENTIDADE REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de recorrer às formas alternativas de solução de conflitos previstas no CONTRATO.

26.12. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a ENTIDADE REGULADORA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

26.13. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE, e poderão ser destinadas ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 27 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

27.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta por: I.

- advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação; e
- VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

27.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se de pleno direito a reversão ao PODER CONCEDENTE de todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido no CONTRATO, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, se aplicável, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995.

27.2.1. A partir da reversão, há imediato retorno dos SERVIÇOS PÚBLICOS à responsabilidade do CONCEDENTE.

27.3. É facultado ao CONCEDENTE manter a CONCESSIONÁRIA na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, após a extinção, até que se complete a nova licitação para delegação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

27.4. Em caso de conflitos decorrentes da aplicação desta Cláusula, em qualquer das formas de extinção do CONTRATO, deverá ser acionado o mecanismo de solução alternativa de conflitos, previsto neste CONTRATO.

ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

27.5. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

27.6. A ENTIDADE REGULADORA, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula.

27.7. A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

27.8. A indenização, neste caso, deverá ser paga até a data da reversão dos bens e retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS pelo PODER CONCEDENTE.

ENCAMPAÇÃO

27.9. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o PRAZO DA CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

27.10. A ENTIDADE REGULADORA, previamente a encampação, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula.

27.11. A indenização compreenderá:

- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;
- b) os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;
- c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e
- d) indenização pelos lucros cessantes, devidamente apurados pela ENTIDADE REGULADORA, exceto se disposto de modo diverso na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

CADUCIDADE

27.12. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

27.13. Sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas, poderá ser declarada a caducidade quando ocorrer:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, não sanadas no prazo e nas condições previstas no presente CONTRATO;
- b) a paralisação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO;
- c) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;
- d) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) o não atendimento à intimação da ENTIDADE REGULADORA, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
- f) cobrança de TARIFAS em valores superiores ao quanto regulado pela ENTIDADE REGULADORA;
- g) a não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) alteração ou desvio do objeto do CONTRATO;
- j) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, ou oneração das ações ordinárias nominativas, representativas de seu controle acionário, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;
- k) transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
- l) requerimento de falência ou de recuperação judicial pela própria CONCESSIONÁRIA;
- m) reincidência na execução inadequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

27.14. A decretação da caducidade será precedida de processo administrativo em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório.

27.14.1. Não será instaurado processo administrativo para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

27.15. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

27.16. Com a decretação de caducidade, deverá o PODER CONCEDENTE retomar imediatamente os SERVIÇOS PÚBLICOS.

27.17. Em caso de caducidade, serão indenizadas as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

27.18. Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA fazer jus à indenização, a mesma poderá ser paga, mediante garantia real, e poderá se dar por meio de no máximo 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de caducidade.

27.19. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a cláusula anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

RESCISÃO

27.20. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nessa hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado ou a concessão de medida liminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

27.21. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

27.22. Nesse caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os estudos técnicos e segundo plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados até a decretação de falência ou extinção.

27.23. A indenização a que se refere a subcláusula anterior será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, e pago à massa falida, mediante garantia real, por meio de, no máximo, 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a decretação da falência.

27.24. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a subcláusula anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

27.25. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 28 – DA INTERVENÇÃO

28.1. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

28.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

28.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

28.4. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração, não sendo permitida sua prorrogação, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

28.5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

28.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o SERVIÇO PÚBLICO será devolvido à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 29 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO PASSIVO AMBIENTAL

29.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a executar o CONTRATO com observância das normas ambientais aplicáveis, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

29.2. A ENTIDADE REGULADORA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.3. Na ocasião da emissão da ORDEM DE INÍCIO, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder à Avaliação do Passivo Ambiental no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, de forma a estabelecer o marco de início de sua responsabilidade, uma vez que não há registros dos locais exatos onde os resíduos foram dispostos.

29.3.1. O relatório de avaliação deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, para conhecimento e registro.

29.3.2. O PODER CONCEDENTE é exclusivamente responsável pelo passivo ambiental da área que for identificada no relatório descrito nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

29.4. Antes de finda a vida útil do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder aos levantamentos e procedimentos para encerramento e monitoramento, devendo, para tanto, notificar o PODER CONCEDENTE de sua parcela de obrigações.

29.4.1. A ausência das ações exigidas para o encerramento e monitoramento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL gerará direito à CONCESSIONÁRIA de realizar os procedimentos em toda área, obtendo o competente reequilíbrio econômico-financeiro.

29.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo monitoramento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL somente até o PRAZO DO CONTRATO.

29.5. As áreas destinadas ao ATERRO SANITÁRIO A EXPANDIR deverão ser implantadas com as ferramentas de encerramento futuro previstas nos estudos técnicos.

29.5.1. As áreas do ATERRO SANITÁRIO A EXPANDIR cuja vida útil se encerrarem dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, deverão ser monitoradas pela CONCESSIONÁRIA até findo o PRAZO DO CONTRATO.

29.6. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o retorno do ATERRO SANITÁRIO A EXPANDIR ao PODER CONCEDENTE, com, no mínimo, 03 (três) anos de vida útil.

CLÁUSULA 30 – DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

30.1. A submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

DA MEDIAÇÃO

30.2. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução do CONTRATO, é facultado às PARTES constituírem uma COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, antes do procedimento arbitral, na forma e com as competências previstas no presente CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

30.3. Em até 15 (quinze) dias após a solicitação ou comunicação para a constituição da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, essa se formalizará, composta por até 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

30.4. A COMISSÃO DE MEDIAÇÃO será composta da seguinte forma: (i) 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA, sendo necessariamente integrante do quadro permanente de servidores do MUNICÍPIO ou da ENTIDADE REGULADORA; (ii) 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) 1 (um) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, quando da ocorrência da divergência.

30.4.1. O procedimento para escolha da vaga a ser preenchida de comum acordo deverá ser concluído até 5 (cinco) dias antes da formalização da constituição da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO.

30.5. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO serão arcadas pelas PARTES, em igualdade de condições.

30.6. A decisão da COMISSÃO DE MEDIAÇÃO será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

30.7. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO DE MEDIAÇÃO poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo, quando pertinente e observados os procedimentos cabíveis.

30.8. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DA ARBITRAGEM

30.9. Para dirimir conflitos e litígios, independentemente de submetidos à COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, é facultado as PARTES resolverem, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, sobre direitos patrimoniais disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente CONTRATO e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

30.9.1. A arbitragem será processada nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996.

30.10. Poderão ser objeto de procedimento arbitral, sem prejuízo de outros que vierem a ser necessários:

- a) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das Partes, em todas as situações previstas no CONTRATO;
- b) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;
- c) Cálculo e aplicação do REAJUSTE previsto no CONTRATO; Acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
- d) Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.

30.11. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

30.12. O PODER CONCEDENTE, no prazo de até 06 (seis) meses da assinatura do CONTRATO, providenciará o credenciamento das câmaras arbitrais aptas à dirimir controvérsias relativas ao objeto do CONTRATO.

30.13. A Parte que desejar iniciar o procedimento arbitral, deverá indicar a Câmara escolhida dentre as credenciadas, indicando os motivos justificadores da escolha, que deverão ser objetivos, em comunicação formal enviada à outra Parte.

30.14. A Parte notificada deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento da notificação, concordar ou discordar da nomeação da Câmara, por escrito e de forma fundamentada.

30.14.1. Em caso de discordância, deverá, em sua resposta, indicar a Câmara sugerida, para concordância da outra parte.

30.15. Ato contínuo, a interessada deverá comunicar a Câmara Arbitral do início do procedimento, que se seguirá de acordo com as regras por esta estabelecida.

30.16. A arbitragem será conduzida utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial e a legislação brasileira para a prática de todo e qualquer ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

30.17. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os custos do procedimento arbitral.

30.18. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

30.19. Antes de instituída a arbitragem, as PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário somente para a concessão de medida cautelar ou de urgência.

30.19.1. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

30.19.2. Estando já instituída a arbitragem, a medida cautelar ou de urgência será requerida diretamente aos árbitros.

30.20. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 31 – DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá a seguinte ordem:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
- (ii) Em segundo lugar, as normas deste CONTRATO e seus Anexos; e,
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do corpo do EDITAL e seus Anexos.

31.2. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente CONTRATO, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

31.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

31.4. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

31.5. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.5.1. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

31.6. Ao firmar o presente CONTRATO a CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais, declara que adotará Programa de Integridade ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, que deverá ser elaborado com observância aos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 e demais normais federais aplicáveis, e suas alterações.

31.7. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA por escrito e remetidas sob protocolo.

31.7.1. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

Para o PODER CONCEDENTE:

Nome: [●]

Endereço: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Para a CONCESSIONÁRIA:

Nome: [●]

Endereço: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Para a ENTIDADE REGULADORA:

Nome: [●]

Endereço: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

31.8. Antes da assinatura do presente Contrato, a Concessionária optou por [pagar o valor da outorga ofertada em sua proposta comercial à vista OU converter o valor da outorga ofertada em banco de créditos, a ser utilizado em benefício do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Concedente mediante o abatimento, até o valor integral da outorga ofertada em sua proposta comercial, das TARIFAS a serem cobradas do Poder Concedente na qualidade de USUÁRIO PÚBLICO ESPECIAL.

CLÁUSULA 32 – DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 30 deste CONTRATO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si, seus herdeiros e sucessores.

LOCAL E DATA.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ENTIDADE REGULADORA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA